



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES

LEI 1.270, DE 21 DE ABRIL DE 1994.

"RECONHECE A NECESSIDADE TEMPORÁRIA  
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERES.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Lei, reconhecida a necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins de contratação por prazo determinado, de acordo com art. 228 do Regime Jurídico Único Municipal (REJUN), até 31 de dezembro de 1994.

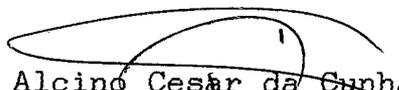
Art. 2º. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e do inciso I do art. 18 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de até cem (100) funcionários, sendo: 60 operários braçais para a Secretaria de Serviços Urbanos; 20, para a Secretaria de Obras e Transportes; 02 para a Secretaria de Saúde; 03 para a Secretaria da Ação Social; 10 professores, assim distribuídos: Escola Municipal Córrego da Estiva 01, Escola Municipal Sebastião Alves 01, Escola Municipal Córrego Fundo 01; Escola Municipal Joana Angélica 01, Escola Municipal Maria Antônia 01, Escola Municipal Córrego Jatobá 01, Escolas Municipais n. 10 e n. 28, 01, Escola Municipal Córrego Palmital 02 e Escola Municipal Donato Cardoso 01; e 05 merendeiras, assim distribuídas: Escola Municipal Córrego Fundo 01, Escola Municipal Lázaro Pereira de Araújo 01, Escola Municipal Maria França 01, Escola Municipal nº 02, 01, Escola Municipal Córrego Palmital 01, para a Secretaria da Educação, até que seja promovido novo concurso público.

Art. 3º. Fica estabelecido que as referidas contratações, ora autorizadas, é para atender as necessidades temporárias, de acordo com o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ceres, aos 22 dias do mês de abril de 1994.

  
Cícero Silva Leão  
Prefeito Municipal

  
Alcino César da Cunha  
Sec. Adm. e Coordenação